



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

25 DE AGOSTO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.678

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS QUE PERTENCEM AO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a elaborar um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para pessoas portadoras de doenças crônicas que recebem medicamentos através da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, seguindo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, os seguintes grupos de pacientes:

I – Idosos

II – Diabéticos

III – Hipertensos

IV – Quem tem insuficiência renal crônica;

V – Quem tem doença respiratória crônica;

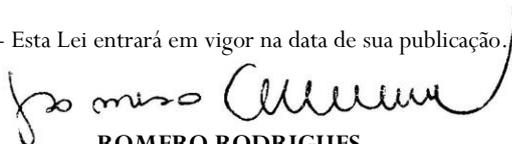
VI – Quem tem doença cardiovascular.

Art. 3º - O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.679

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE NORMAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUARAM NO COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Art. 1º Os concursos públicos para os profissionais da área de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande PB deverão contar como título o tempo de serviço prestado, as unidades de saúde e prontos atendimentos da rede municipal, pelos profissionais de saúde e agentes comunitários que atuaram diretamente no combate à Covid-19, causada pelo novo Corona vírus, durante o tempo de vigência do Estado de Calamidade.

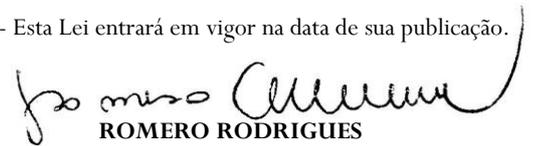
§ 1º O tempo de serviço prestado pelo profissional de saúde para contar como título deverá ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas trabalhadas no combate direto à Covid-19.

§ 2º Consideram-se beneficiados por esta lei todos os profissionais das unidades destacadas para o tratamento do Covid-19 que atuam na linha de frente, tais como técnicos em enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais, motorista de ambulância, porteiro, maqueiros e similares.

Art. 2º - Art. 2º O tempo de serviço, para que possa contar como título, deverá ser atestado pelo Diretor Geral das unidades de saúde da rede pública que o profissional da área prestou serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.681

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO PRESENCIAL E VIRTUAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo ao Comércio Presencial e o Comércio Virtual, no município de Campina Grande, Estado do Paraíba”.

Parágrafo Único. A política pública, a que se refere o caput tem deste artigo, será desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com o escopo de fomentar o empreendedorismo, de forma isolada ou simultânea, utilizando meios de incremento à prática do comércio presencial, ou tradicional e o comércio virtual “e-commerce”.

Art. 2º - Considera-se comércio virtual - “e-commerce”, ou eletrônico, o conjunto de atividades comerciais, que ocorrem on-line, envolvendo processo de compra e venda pela Internet entre diferentes ramos comerciais, produtos físicos ou virtuais e também serviços.

Parágrafo Único. Incluem neste artigo, as operações de compra e venda feitas através de plataformas e/ou equipamentos eletrônicos.

Art. 3º - É considerado comércio presencial, ou tradicional, o conjunto de práticas de compra e venda, em infraestrutura fixa e em ambiente de proximidade física entre vendedor e cliente.

Art. 4º - A Prefeitura de Campina Grande utilizará incentivos, visando estimular atividades comerciais definidas nesta lei, sobretudo àquelas que demonstrem a manutenção, geração de novos empregos e a inclusão nas plataformas de vendas de produtos artesanais, artísticos e culturais, de autores nativos, com critérios a serem definidos em regulamentação.

Art. 5º - Os incentivos compreenderão as formas mencionadas nesta lei, sem prejuízo de inclusão de outros tipos a serem inseridos na regulamentação.

a) Orientação e montagem de campanhas publicitárias, incentivando a prática do “e-commerce”, isolado, ou consorciado às práticas físicas já vigentes;

b) Desburocratização do ambiente de negócios;

c) A realização de cursos preparatórios, através de convênios com órgãos públicos ou privados, para os empreendedores que desejem investir no segmento;

d) Estímulos especiais aos empreendimentos comerciais, que compartilhem informações nos processos logísticos, visando maior integração entre o comércio tradicional e o comércio eletrônico, possibilitando planejamento de custo racional e o aproveitamento das mesmas bases tecnológicas para operações;

e) A celebração de convênios com entidades de crédito ou instituições de classe, visando promover a concessão de microcrédito às micro e pequenas empresas, sediadas no município de Campina Grande, que realizem atividade de vendas de produtos, na forma estipulada na presente lei;

f) Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, com o intuito de desenvolver trabalhos e análises conjuntas acerca da “política municipal de incentivo ao comércio presencial e o comércio virtual, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba” e

g) Outras iniciativas e procedimentos, que visem o incentivo e valorização dos empreendedores comerciais, enquadrados na presente lei.

Art. 6º - Aplicam-se, no que couber, as regras específicas do comércio eletrônico previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o decreto 7.962, de 15 de março de 2013.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.682

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE INDIVÍDUOS INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a instituir auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que estejam internados nas unidades hospitalares de Campina Grande.

§ 1º - O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo dependerá do preenchimento, pelo indivíduo infectado com o novo coronavírus, das seguintes condições:

I - realização de teste laboratorial para confirmação do diagnóstico;

II - assinatura de Termo de Compromisso a ser entregue no momento de admissão nas unidades hospitalares de Campina Grande;

III - não possuir vínculo empregatício com carteira assinada, cuja remuneração permaneça mantida durante a pandemia;

IV - não receber qualquer benefício previdenciário.

§ 2º - Deverá constar, no Termo de Compromisso mencionado no inciso II do § 1º deste artigo, a previsão de devolução do auxílio financeiro caso o indivíduo desista da permanência voluntária nas unidades hospitalares de Campina Grande antes de completar 14 (quatorze) dias na unidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro previsto nesta Lei será creditado em conta, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no 7º (sétimo) dia e a segunda no 14º (décimo quarto) dia de permanência nas unidades hospitalares de Campina Grande.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Planejamento editarão normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.683

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A PREVISIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DISPOR DE CONTRAPARTIDA JUNTO AOS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá através de contrapartida, firmar parceria junto aos Laboratórios privados de análises clínicas localizados no Município de Campina Grande, objetivando assegurar à população campinense o acesso rápido aos exames que detectam/diagnosticam o Novo Coronavírus (COVID-19), em especial ao Exame RT-PCR.

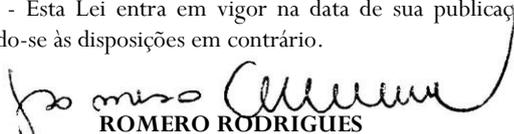
Parágrafo Único. O objetivo constante no caput deste artigo tem por escopo garantir ação e contribuição do Poder Público Municipal, visando reduzir custos, ampliar oferta e garantir contrapartida do Município buscando diagnosticar o Novo Coronavírus (COVID-19) de forma massificada, efetiva, rápida e precisa através da realização de exames.

Art. 2º - Fica a critério da Administração Municipal se a contrapartida a ser oferecida aos equipamentos particulares elencados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso da contrapartida garantir a cobertura parcial do valor do exame, ficará o beneficiário/usuário responsável pela quitação do valor restante relativo ao exame a ser realizado.

Art. 3º - O (A) beneficiário (a) do que determina o Art. 1º desta Lei, deverá apresentar seu cartão do SUS e/ou numeração do respectivo Cartão-SUS e a requisição médica para realização do referido exame.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.684

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A PREVISIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DISPOR DE CONTRAPARTIDA JUNTO AOS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Institui o programa de incentivo à doação de plasma convalescente no município de Campina Grande.

Parágrafo único - As ferramentas que serão utilizadas para efetivar o programa devem ser as já existentes na estrutura organizacional da prefeitura, tais como: como sites e portais. Podendo a Administração Municipal criar dotações orçamentárias específicas para ampliar o programa dentro da sua capacidade.

Art. 2º - O programa de incentivo tem por finalidade aumentar a oferta de plasma convalescente disponível para o tratamento da covid-19 e diminuir os óbitos no Município de Campina Grande.

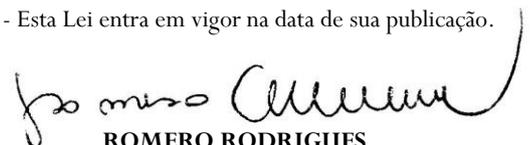
Art. 3º - Os doadores de plasma convalescente terão prioridade nos programas de incentivo ao empreendedorismo executados pelo poder público municipal, sem prejuízo dos benefícios já disponíveis para os doadores de sangue tradicionais.

Art. 4º - A prefeitura municipal de Campina Grande poderá firmar parceria com as empresas de transporte por aplicativo como também com permissionários e motoristas de táxi para buscar e levar os doadores de plasma ao Hemocentro da Paraíba a fim de que se realize a doação.

Art. 5º - Será considerado apto a doar plasma convalescente, aquela pessoa que preencher os requisitos estabelecidos pelo Hemocentro da Paraíba para tal fim.

Art. 6º - O poder público municipal poderá regulamentar esta Lei e incluir mais benefícios direcionados aos doadores de plasma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.686

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

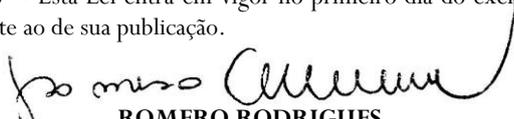
Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo assegurar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande, o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias ou de recesso.

Art. 2º - O fornecimento de merenda ocorrerá na escola em que o aluno se encontra matriculado, no mesmo horário e da mesma forma fornecida durante o período letivo.

Art. 3º - Para fazer jus à merenda a que se refere esta Lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão manifestar prévia e expressamente o seu interesse perante o órgão municipal competente, no prazo a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.687

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município de Campina Grande, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

I – residir no Município de Campina Grande;

II – não residir sozinho;

III – estar regularmente inscrito no órgão de classe;

IV – trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);

V – não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;

VI – residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros doas precatórios.

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congêneres será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era antes da inscrição neste programa.

§4º - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoas em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

I – Pagamento de acomodação de alto luxo;

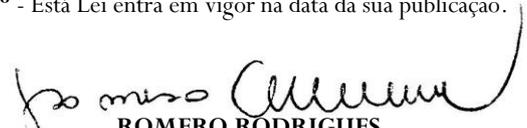
II – Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único – O município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobre preço.

Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não podem ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito prevista no Código Civil.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.688

De 17 de Agosto de 2020.

CRIA LEI AUTORIZATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO, DENOMINADO “NOSSO SÃO JOÃO”, QUE BENEFICIA COMERCIANTES E TRABALHADORES JÁ CADASTRADOS EM ANOS ANTERIORES E QUE ATUAM NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, COM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE SERÁ PAGO EM 03 PARCELAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Lei autorizativa, sugere ao chefe do executivo pagamento de Auxílio Emergencial para os comerciantes e trabalhadores que atuam no Maior São João do Mundo no Município de Campina Grande o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º – Para ter direito ao Auxílio Emergencial o comerciante e/ou trabalhador deve já ter participado de outras edições do evento e fazer parte de uma das categorias:

- I - Comerciantes fixos e Ambulantes;
- II - Costureiras que trabalham para as quadrilhas juninas;
- III - Agentes de limpeza contratados;
- IV - Catadores de recicláveis autônomos;
- V - Músicos trios de forró/ técnicos e eletrotécnicos que atuam na montagem do som, iluminação e palcos;
- VI - Artesãos;
- VII - Vendedores de fogos de artifícios.

§1 – A cada beneficiário de que trata o Art 2º, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de 03 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020.

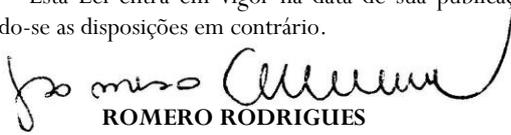
Art. 3º - Os beneficiários deste projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Os beneficiários do referido projeto, deverão ter laborado na edição de 2019 do maior São João do Mundo.
- II - Deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) familiar.
- III - Não ter recebido auxílio emergencial estabelecido pelo Governo Federal através da Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020.

Art. 4º O Auxílio Emergencial, “Nosso São João”, deverá ter sua primeira parcela iniciada no mês de julho e estendendo-se até o mês de setembro de 2020.

Art. 5º - O Auxílio Emergencial terá como fonte o fundo disponibilizado pelo Governo Federal para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.689

De 17 de Agosto de 2020.

ESTABELECE QUE AS AÇÕES DE SOLIDARIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE

HIGIENE, ÁGUA, GÁS, CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS RUAS SEJAM CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, CATÁSTROFES OU SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DE BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

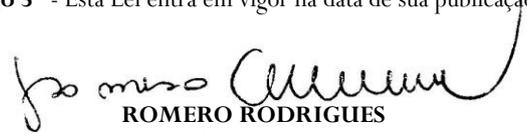
Artigo 1º - Estabelece como serviços essenciais em todo Município de Campina Grande, as ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene, água, gás, cartões de vale alimentação e sanitização das ruas durante a pandemia do coronavírus e posteriormente enquanto perdurarem os efeitos do bloqueio total de circulação na cidade, catástrofes ou situações de emergência.

Artigo 2º - As ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene e sanitização realizadas por coletivos comunitários e da sociedade civil deverão seguir todos os protocolos de segurança, prevenção ao contágio nos casos de pandemia, com a obrigatoriedade do uso de máscara e de equipamentos de proteção individual pelos voluntários e população beneficiada.

Artigo 3º - A distribuição das cestas básicas e kits de higiene deverão ocorrer sem aglomerações, cumprindo os protocolos de prevenção ao contágio, nos casos de pandemia.

Artigo 4º - Aos voluntários das ações de solidariedade, deverá ser garantido o deslocamento entre sua residência, polo da ação de solidariedade e demais serviços essenciais, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pelo deslocamento em ruas e avenidas para a participação nas ações descritas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020
 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020**, cujo **OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO LOURENÇO PORTO 59, BAIRRO CENTRO CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, PARA ATENDER O SERVIÇO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA GAMA e MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA**, inscritos no CPF sob Nº 205.813.604-78 e 205.748.604-44, no valor de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, com

fundamento no **Artigo 24, Inciso X**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de agosto de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS AO CONTRATO Nº 2.05.067/2020 DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2.05.005/2020. REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL AGRAVADA PELO COVID - 19.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, representado pelo Sr. **Secretário MAÉSIO TAVARES DE MELO** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento da Fonte de Recursos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada, a partir de 25/08/2020, INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

RUBRICA: 08.244.1018.2120 – Ações do Serviço da Rede Especializada

ELEMENTO DE DESPESAS: 339032

FONTE: 1992

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 25 de agosto de 2020.

MAÉSIO TAVARES DE MELO
Secretário Municipal De Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 – CMDDCA/CG-PB

Concede prazo estendido para a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho

Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para compor a Gestão 2020-2022, prevista na Lei Municipal Lei Municipal nº 5.090/2011 e no Regimento Interno do CMDDCA/CG-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA/CG-PB, no uso da competência que lhe é conferida no na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.090/2011, Regimento Interno do **CMDDCA/CG-PB**, Resolução 105/2005 do **CONANDA** (redação dada pela **RESOLUÇÃO 106/2005** do **CONANDA**), que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º, *caput*, da Resolução do CONANDA 106 DE 17 DE novembro DE 2005, que alterou o dispositivo do art.8º da Resolução do CONANDA 105/2005, no sentido de que “A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio”. Neste caso o Fórum DCA de Campina Grande-PB.

CONSIDERANDO que o CMDDCA deve ser composto paritariamente por representantes da sociedade civil e por representantes do governo para mandatos de até 02 (dois) anos, e, ainda, que os representantes da sociedade civil são eleitos periodicamente em processo de escolha **por meio do FÓRUM DCA conforme a Lei MUNICIPAL Nº 5.090/2011, Art. 7º, Inc II: “A representação de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, em nível municipal por órgãos e entidades não-governamentais e movimentos populares que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, eleitos através de ASSEMBLÉIA COORDENADA PELO FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DCA-CG), devidamente registrado em ata.”**

CONSIDERANDO que a posse dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ocorrer no prazo estabelecido **PELO PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO DO CMDDCA** e conforme solicitação da portaria do membro eleito pelo **FÓRUM DCA**, conforme Art., Inc II da Lei nº 5.090/2011 c/c Regimento Interno do **CMDDCA** art. 3º, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do **CMDDCA/CG** estabelece no art. 3º, Parágrafo único, o prazo de 60 (sessenta) dias que antecede o término da Gestão, o **COLEGIADO** do **CMDDCA/CG-PB**, deverá comunicar ao **FORUM DCA**, para que as entidades da sociedade civil se organizem para concorrer ao pleito, em relação a eleição dentro do colegiado do **CMDDCA**, esta deve se realizar na segunda quinzena do mês que antecede o término do mandato.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, §§ 1º a 6º, da **RESOLUÇÃO DO CONANDA 106/2005** que altera os mesmos dispositivos da **RESOLUÇÃO 105/2005** também do referido órgão, compete ao próprio **CMDDCA** convocar/instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, devendo ser escolhido um conselheiro de direitos para acompanhar, representantes da sociedade civil em exercício. Cabe apenas ao **CMDDCA/CG-PB**, com base em lei **PROVOCAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** que será por cargo do **FÓRUM DCA**, conforme *caput* do referido artigo;

CONSIDERANDO ainda o art. 8º *caput* da Resolução do **CONANDA 106/2005** que altera a Resolução do **CONANDA 105/2005**, estabelece que a participação da sociedade civil no **CMDDCA** se dará por meio de eleição dentro de Fórum próprio (o **FÓRUM DCA**) e os critérios para a escolha de tais membros que possam vir a ocupar o cargo de conselheiros de direitos estão respaldados nos mesmos termos da referida resolução, pela lei municipal nº 5.090/2011, art. 7º §1º, Inc II;

CONSIDERANDO a iminência do **TÉRMINO FINAL DO MANDATO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE/PB**, biênio 2018-2020, que ocorrerá no mês de **SETEMBRO/2020**, **SALVO DECISÃO COLEGIADA CONTRÁRIA** com respaldo no art. art. 3º da Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário durante a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do dia 20 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDDCA/CG-PB** de que se faz imperiosa comunicação ao Ministério Público e Vara da Infância acerca da solicitação via ofício nº 0011/2020 da Coordenação do Fórum DCA pela necessidade de prorrogação do prazo para a adequação do Calendário para assembleia do Fórum DCA para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o biênio 2020/2022 do **CMDDCA/CG-PB**, diante da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

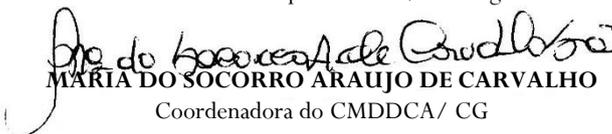
Art. 1º - Fica estendido o prazo do art. 3º, parágrafo 1, do **REGIMENTO INTERNO** do **CMDDCA/CG-PB**, temporariamente, em atenção a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Fórum DCA, para compor a Gestão 2020-2022, prevista inicialmente para até a segunda quinzena do mês que antecede o término do mandato, conforme Regimento Interno do **CMDDCA/CG-PB**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova data para realização da Assembleia de Eleição e as datas das atividades decorrentes do

ato, do Processo Eleitoral **CMDDCA/CG-PB**, Gestão 2020-2022, objeto desta resolução específica, ficará até o dia 30 de setembro de 2020 e após atender aos requisitos legais de publicidade e ciência ao Ministério Público (12º Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente), órgão responsável pela fiscalização do Processo Eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de agosto de 2020.


MÁRIA DO SOCORRO ARAUJO DE CARVALHO
 Coordenadora do CMDDCA/ CG

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.128/2020.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA ANDREI SANTOS SILVA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 1.659,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e ANDREI SANTOS SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.129/2020.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 47.040,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e LEONARDO MARQUES TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.130/2020.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA GYN

COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 1.189,96 (MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e LUIS GUSTAVO SONCINI. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.134/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e PAULO EMANUEL DE ANDRADE. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário De Educação

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 074/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020
AVISO DE ADIAMENTO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica ADIADO para às 08:30 horas do dia 07 de Setembro de 2020. O novo Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 25 de agosto de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
 LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
 Maria Guiomar Silva de Brito
 Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
 Campina Grande/PB